## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1000030-81.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel

Requerente: ANTONIO LOÇAVARO SOBRINHO
Requerido: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA

Prioridade Idoso

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

## **VISTOS**

ANTONIO LOÇAVARO SOBRINHO ajuizou a presente Ação de Despejo por Falta de Pagamento em face de CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA, todos devidamente qualificados.

Aduziu, em síntese, que locou à requerida imóvel de sua propriedade, mas a partir de novembro de 2013 esta se tornou inadimplente.

A inicial veio instruída com documentos.

Devidamente citado (p. 24), a ré deixou de apresentar defesa (p. 26), ficando reconhecida em estado de contumácia.

É o relatório. DECIDO.

A causa comporta julgamento antecipado nos termos do art. 330, II, do Código de Processo Civil.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
1ª VARA CÍVEL
R. SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

A pretensão é procedente.

Ante a ocorrência do efeito material da revelia presumem-se verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 319 do CPC).

Com o silêncio a requerida confessou a mora e esta leva à consequência do despejo.

\* \* \*

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial, para rescindir o contrato de locação, nos termos do art. 9º, III, da Lei 8.245/91, e **DECRETAR** O **DESPEJO** de **CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA**, assinalando-lhe, para voluntária desocupação, o prazo de **QUINZE** (15) **DIAS**, nos termos do art. 63, parágrafo 1º, "b", da Lei acima referida.

Sucumbente, arcará a requerida com as custas e honorários advocatícios já fixados no despacho de p. 16.

P. R. I.

São Carlos, 26 de junho de 2014.

## MILTON COUTINHO GORDO Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA